

Senado Federal rejeita prorrogação da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados

Por Claudio Barbosa, Aline Zinni, Larissa Martins e Fernanda Polloto

Dois anos já se passaram da aprovação da LGPD, a Lei Geral de Proteção de Dados que permitirá um controle maior dos brasileiros sobre seus dados pessoais. Esta lei tem um profundo impacto no cotidiano de pessoas e empresas, portanto a correta data de início de vigência é uma questão extremamente relevante.

Nesta quarta-feira (26) uma controvérsia no Congresso Nacional entre Senado e Câmara dos Deputados resultou na antecipação da entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) que estava prevista para dezembro de 2020.

A inexistência de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ativa foi destacada durante a sessão. O presidente do Senado afirmou que não caberia ao Senado se eximir de suas funções somente porque o governo não cumpriu seu papel em efetivar o funcionamento da ANPD. Hoje (27), já nas primeiras horas da manhã, foi publicado o Decreto nº 10.474/2020 pela Presidência da República, aprovando a estrutura regimental e o quadro de cargos e das funções de Confiança que permitirá a operacionalização da ANPD.

Em nota de esclarecimento acerca de uma publicação online intitulada “Senado decide que LGPD entra em vigor a partir de amanhã”, o Senado esclareceu que a LGPD “só entra em vigor após a sanção ou veto dos demais dispositivos da MP 959/2020”. No entanto, há divergências quanto à interpretação das regras aplicáveis aos trâmites típicos de medidas provisórias. Entendemos que ainda haverá discussão sobre o referido esclarecimento do Senado nas próximas horas¹.

A despeito dos esclarecimentos pendentes em relação à entrada em vigor dos princípios, direitos e deveres dispostos na LGPD, é importante destacar que a aplicação das sanções por descumprimento da lei serão aplicáveis apenas em 1º de agosto de 2021.

Nossa equipe de Direito Digital está acompanhando todos os andamentos sobre esse assunto e se manifestará caso haja qualquer novidade. Estamos à disposição por meio do e-mail digital@kasznarleonardos.com em caso de dúvidas.

¹Conforme artigo 62, §12, da Constituição Federal, a MP 959 manter-se-á vigente até que o PLV seja sancionado ou vetado pelo Presidente da República. Quando isto acontecer, e já que a matéria referente à vigência da LGPD foi suprimida do PLV, a data para entrada em vigência da lei de proteção de dados voltaria a ser o último dia 16 de agosto (de acordo com a Lei nº 13.853/19), sendo suas penalidades aplicáveis apenas a partir de 1º de agosto de 2021 (de acordo com a Lei nº 14.010/20). A rigor, a data efetiva da entrada em vigor da LGPD deveria ser regulamentada por decreto legislativo, por força do artigo 62, §3º, da Constituição Federal, evitando maiores ilações sobre o tema e resguardando a estabilidade das relações jurídicas dele decorrentes.